LEI 2659, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza a utilização da licença prêmio prevista no na Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, para o regime especial de compensação de horas não trabalhadas por servidores, dispensados do trabalho, com manutenção da remuneração, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Autoriza a utilização da licença prêmio prevista nos artigos 112 a 114, seus incisos e parágrafos, da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006, para o regime especial de compensação de horas não trabalhadas por servidores, dispensados do trabalho, com manutenção da remuneração, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos fixados pelo Decreto nº 1.465, de 18 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 2º. Para os efeitos do disposto no art. 1º, serão observados os seguintes critérios:

I- a utilização da licença prêmio, da forma prevista no art. 1º desta Lei constitui opção do(a) servidor(a);

II- o(a) servidor(a) que optar pela utilização da licença prêmio para compensação de horas, deverá formular o pedido, indicando o saldo devedor atualizado das horas pendentes de compensação;

III- o servidor poderá optar pela utilização da licença prêmio inteira ou parcial, se for o caso, para a quitação das horas;

IV- para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil, 1 (um) mês de licença prêmio quita 150 (cento e cinquenta) horas do saldo de horas da compensação, considerando a carga horária mensal desse cargo;

V- para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 1 (um) mês de licença prêmio quita 220 (duzentas e vinte) horas do saldo de horas da compensação, considerando a carga horária mensal do cargo;

VI- após a utilização da licença prêmio, caso ainda apresente saldo devedor de horas, o(a) servidor(a) continuará cumprindo o sistema de compensação, nos termos definidos em Decreto, até a sua quitação;

VII- se no ato da opção pela utilização da licença prêmio o(a) servidor(a) apresentar saldo devedor inferior ao número de 150 (cento e cinquenta) ou de 220 (duzentos e vinte) horas, conforme o cargo, o número de horas restantes da licença, após o desconto, será utilizado quando do gozo dos demais meses da licença prêmio;

VIII- para o fim previsto no inciso anterior, o saldo restante das horas da licença prêmio será convertido em dias, considerando-se 6 (seis) horas por dia para o cargo de Monitor(a) de Educação Infantil e de 8h48min (oito horas e quarenta e oito minutos) para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais;

IX- o saldo de horas de que trata o inciso anterior, será gozado em dias corridos;

X- a fração de hora inferir a 30 minutos do saldo, após o desconto, não será considerada no cálculo;

XI- os meses inteiros não utilizados da licença prêmio para a compensação, inferiores a 3 (três) meses, poderão ser convertidos em pecúnia, a

pedido do(a) servidor(a), na exata proporção prevista no art. 112, § 2º, da Lei nº 1.182/2006;

XII- a pecúnia de que trata o inciso anterior será deferida somente se o(a) servidor(a) tiver quitado o saldo devedor do banco de horas da compensação;

XIII- o saldo de horas remanescente da licença prêmio não poderá ser objeto de depósito em Banco de Horas;

XIV- aos(as) servidores(as) exonerados(as) ou aposentados(as), em data anterior à de vigência da presente Lei, será efetuado encontro de contas, com pagamento de eventuais diferenças.

XV- o(a) servidor(a) que já efetuou o pagamento do saldo da compensação de horas que trata o art. 1º desta Lei, mediante desconto em folha de pagamento, poderá requerer a restituição dos valores, igualmente na folha de pagamento, para que possa usufruir das opções previstas nos incisos I a XIV deste artigo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 5 – Secretaria Municipal de Educação
Unidade 2 – Educação Infantil
12.365.0046.2521 – Manutenção de Creches
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens (526)

Órgão 7 – Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 1 – Secretaria Municipal da Saúde
10.122.0004.2701 – Manutenção da Sec. da Saúde
3.3.1.90.11.00.000000 – Vencimentos e vantagens (701)

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.

JEFFERSON SCHUSTER BORN,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado
Em 06/09/2022
Carlos Henrique Bourscheid
Matrícula nº 628
Secretário Municipal da Administração